



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

DECRETO Nº 04 DE 01 DE JUNHO DE 2020

“ESTENDE O PERÍODO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO MAGELA OLIVÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no Brasil e a continuidade na adoção de medidas preventivas e imediatas de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prorroga o período de quarentena no Estado de São Paulo por mais quinze dias;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 1.014, de 01 de junho de 2020, que adota medidas de “retomada consciente”, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO: o município de Itirapuã faz parte da microrregião de Franca/SP a qual, segundo o “Plano São Paulo”, está na **fase 2 (laranja)**, sinalizando controle e possibilidade de aberturas com restrições.

DECRETA:

Artigo 1º – A partir de 08 de junho de 2020, o atendimento presencial e acesso ao público nas dependências da Câmara Municipal de Itirapuã/SP, voltará ao normal com restrições.

Parágrafo Único – O acesso às dependências da Câmara Municipal deverá ser restrito a 01 (uma) pessoa por vez e com o uso obrigatório de máscaras.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Artigo 2º – A partir de 08 de junho de 2020, os servidores da Câmara Municipal de Itirapuã/SP, voltarão às suas funções em horários normais de expediente de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º – As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para deliberação exclusiva de matérias referentes ao combate à COVID-19 e/ou de urgências devidamente justificadas.

Artigo 4º – Fica proibido o uso das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões, palestras e outros eventos coletivos, **exceto** a realização das Sessões Ordinárias e eventuais Sessões Extraordinárias, com a presença mínima de servidores e **sem a presença de público**.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapuã/SP.

Em, 01 de junho de 2020.

CLÁUDIO MAGELA OLIVÉRIO
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 01 de junho de 2020.